



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convidado, na condição de testemunha, o Sr. FELIPPE MARCHETTI, representante da empresa SPORTRADAR AG, a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre a tecnologia de detecção de fraudes em apostas esportivas desenvolvida pela empresa e utilizada para identificar partidas suspeitas no futebol brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

A empresa SPORTRADAR, com sede na Suíça, é líder mundial em sistemas de coleta e análise de dados para detecção de fraudes em apostas esportivas. A empresa possui contratos com a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e a FIFA para monitorar diversos campeonatos de futebol no Brasil. A empresa possui também, entre seus clientes, várias casas de apostas esportivas.

A SPORTRADAR divulgou, em março de 2024, um relatório intitulado “Betting Corruption and match-fixing in 2023” (corrupção nas apostas e combinação de jogos em 2023). Consolidando as informações obtidas em 105 países, vemos a estarrecedora constatação de que o Brasil foi o campeão mundial em

fraudes, com um total de 109 partidas suspeitas em um total de 9.000 partidas analisadas.

O convite torna-se relevante para que a empresa esclareça o funcionamento da tecnologia, como é feito o monitoramento das partidas de futebol no Brasil e como as informações são disponibilizadas aos seus clientes.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas